

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 017/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

006/2015

EMENTA

DEFINE O VENCIMENTO DA HORA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E DO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MANTIDOS OU QUE VENHAM A SER CRIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



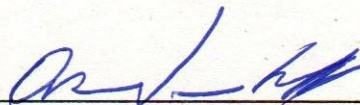
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 15

APROVADO 10 / 02 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 02 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 10 / 15

Data: 11 / 02 / 15

AUTÓGRAFO Nº 10/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2015

" Define o vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrarem aulas nos cursos de pós-graduação mantidos ou que venham a ser criados pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrarem aulas nos cursos de pós-graduação corresponde, em sentido estrito, ao valor definido no anexo “A”, da presente lei.

§ 1º - Sobre o vencimento correspondente ao valor da hora trabalho, definido no anexo “A” da presente lei não incide a gratificação prevista no Art. 4º, da Lei Complementar nº 114, de 13 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 26 de setembro de 2007.

§ 2º - O docente ou especialista da educação deverá apresentar o título de especialista ou mestre ou doutor, os dois últimos, devidamente reconhecidos pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, junto ao Departamento de Pessoal da FUNEC, para fazer jus à remuneração definida no anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - Os docentes que já possuem vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, estão dispensados de novo procedimento de admissão e poderão inscrever-se para concorrer à atribuição de aulas dos cursos de pós-graduação.

Art. 3º - As aulas dos cursos de pós-graduação serão atribuídas mediante procedimento interno, cujas normas serão definidas pela Congregação das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, aprovadas pela Presidência da FUNEC, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de fevereiro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO
QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Denominação	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	R\$ 30,00
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	R\$ 42,00
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	R\$ 55,00



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 017/2015

Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:


Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que define o vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrarem aulas nos cursos de pós-graduação mantidos ou que venham a ser criados pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A presente lei tem por finalidade regulamentar a remuneração dos professores que ministram ou que vierem a ministrar aulas nos cursos de pós-graduação, já que a legislação municipal é omissa quanto ao valor da hora aula nos cursos de pós-graduação.

Ademais, a presente lei disciplina a atribuição de aulas aos professores dos cursos de pós-graduação.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

006/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Define o vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrará aulas nos cursos de pós-graduação mantidos ou que venham a ser criados pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento da hora de trabalho do pessoal docente e do especialista da educação que ministrará aulas nos cursos de pós-graduação corresponde, em sentido estrito, ao valor definido no anexo "A", da presente lei.

§ 1º - Sobre o vencimento correspondente ao valor da hora trabalho, definido no anexo "A" da presente lei não incide a gratificação prevista no Art. 4º, da Lei Complementar nº 114, de 13 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 127, de 26 de setembro de 2007.

§ 2º - O docente ou especialista da educação deverá apresentar o título de especialista ou mestre ou doutor, os dois últimos, devidamente reconhecidos pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, junto ao Departamento de Pessoal da FUNEC, para fazer jus à remuneração definida no anexo "A" da presente lei.

Art. 2º - Os docentes que já possuem vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul, estão dispensados de novo procedimento de admissão e poderão inscrever-se para concorrer à atribuição de aulas dos cursos de pós-graduação.

Art. 3º - As aulas dos cursos de pós-graduação serão atribuídas mediante procedimento interno, cujas normas serão definidas pela Congregação das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, aprovadas pela Presidência da FUNEC, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
09 FEV. 2015
PROT. Nº 048
PROTOCOLO

10 FEV 2015



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A
REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE
MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	R\$ 30,00
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	R\$ 42,00
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	R\$ 55,00

Processo nº. 17/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2015.

Ementa: " DEFINE O VENCIMENTO DA HORA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E DO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MANTIDOS OU QUE VENHAM A SER CRIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

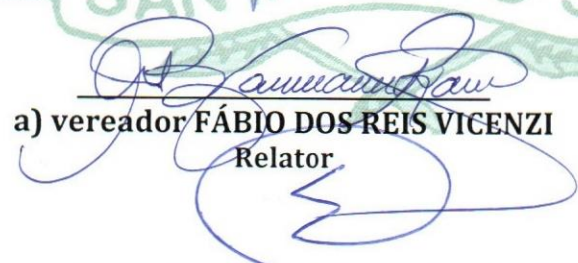
PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

Processo nº. 17/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2015.

Ementa: " DEFINE O VENCIMENTO DA HORA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E DO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MANTIDOS OU QUE VENHAM A SER CRIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 06/2015**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: " DEFINE O VENCIMENTO DA HORA DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E DO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO MANTIDOS OU QUE VENHAM A SER CRIADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de fevereiro de 2015



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência